



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.115, DE 28.11.91

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS URBANOS DE ESGOTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, PARA IMPLANTAR E EXPLORAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS SERVIÇOS DE ESGOTOS DE TODA A SEDE DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS ESTIPULADOS NESTA LEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os SERVIÇOS REFERIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO SE REFEREM AO ESCOAMENTO ADEQUADO E DESPEJO FINAL DOS EFLUENTES DE ESGOTOS SANITÁRIOS OU INDUSTRIAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRAZO DA CONCESSÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) ANOS E COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA EM QUE A CONCESSIONÁRIA ASSUMIR A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS POR ESTA LEI, PODENDO SER PRORROGADO PARA COINCIDIR COM O PRAZO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, APROVADO POR LEI MUNICIPAL PRÓPRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSÃO OUTORGADA NOS TERMOS DA PRESENTE LEI TORNA A COPASA/MG CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS NA SEDE DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º - IMPLANTADO O SISTEMA DE ESGOTOS DA COPASA/MG, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TOMARÁ PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA IMPEDIR QUE QUALQUER PROPRIEDADE OU ESTABELECIMENTO



Irom Caetano de Oliveira
Dr. Caiubi José Severino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADOR DE SERVIÇOS, LANCE SEUS EFLUENTES DE ESGOTOS DIRETAMENTE NOS CURSOS DE ÁGUA, NAS RUAS, EM TERRENOS BALDIOS OU QUALQUER LUGAR PREJUDICIAL À COMUNIDADE E AO MEIO AMBIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A VIOLAÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS NESTE ARTIGO IMPORTA NA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE 03 (TRÊS) UPFCV'S - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE OU DE VALOR EQUIVALENTE, PODENDO, QUANDO PERSISTIR A VIOLAÇÃO, SER O IMÓVEL INTERDITADO E DECLARADO INADEQUADO PARA USO E HABITAÇÃO, ATÉ QUE SEJAM ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DESTA LEI. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IMPLEMENTARÁ DIRETAMENTE A PENALIDADE OU DELEGARÁ PODERES A QUEM DE DIREITO PARA O PROCEDIMENTO JUDICIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O LANÇAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, OU ORIUNDOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, NA REDE PÚBLICA OU NAS UNIDADES DEPURADORAS, OBEDECERÁ A PRÉ-REQUISITOS ESTIPULADOS PELA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS, QUE PODERÁ EXIGIR TODA E QUALQUER PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA À ADEQUAÇÃO DESSES EFLUENTES ÀS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE SEU RECEBIMENTO E DESPEJO PELO SERVIÇO PÚBLICO.

ART. 3º - FICA A COPASA/MG AUTORIZADA A COBRAR DE CADA USUÁRIO DOS SERVIÇOS AS TARIFAS ESTIPULADAS DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS TARIFÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. FICA A COMPETÊNCIA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DELEGADA PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS TARIFAS SERÃO COBRADAS DE CADA USUÁRIO ATENDIDO COM LIGAÇÃO DE ESGOTOS E EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, IMEDIATAMENTE APÓS O INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, DEFESO À CONCESSIONÁRIA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA, OU GRATUIDADE DE SERVIÇOS.



Irom Caetano de Oliveira
Dr. Caiubi José Severino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - AO SER FORMALIZADO, PELO USUÁRIO, O PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ESGOTOS, A CONCESSIONÁRIA, DESDE QUE CONFIGURADAS EFETIVAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODERÁ ESTABELECEER UM PRAZO MÍNIMO RAZOÁVEL PARA INÍCIO DA TARIFICAÇÃO DOS MESMOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AS TARIFAS DE ESGOTO SERÃO EXIGIDAS DOS USUÁRIOS PELOS SERVIÇOS SOLICITADOS E/OU EFETIVAMENTE PRESTADOS, AINDA QUANDO O USUÁRIO, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, NÃO ESTEJA UTILIZANDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE INTERESSE PÚBLICO E O FIM SOCIAL DOS SERVIÇOS, O MUNICÍPIO PODERÁ SUBSIDIAR TARIFAS E A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS USUÁRIOS DE MENOR PODER AQUISITIVO.

ART. 4º - SENDO AS TARIFAS CALCULADAS EM FUNÇÃO DE CUSTO DO SERVIÇO, PARA NÃO ONERÁ-LAS, FICA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, ISENTA DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O PRAZO DA CONCESSÃO.

ART. 5º - COMPETE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

A) - APOIAR A COPASA/MG NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS NA FORMA PREVISTA NESTA LEI;

B) - PROMOVER AS DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS UNIDADES DO SISTEMA DE ESGOTOS, TRANSFERINDO AS MESMAS, SEM NENHUM ÔNUS, À COPASA/MG;

C) - TOMAR PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL PARA FAZER CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DESTA LEI;

D) - PROMOVER A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE



Irom Caetano de Oliveira
Dr. Caiubi José Severino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INFRA-ESTRUTURA DE URBANIZAÇÃO QUE TORNEM POSSÍVEL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIO E INDUSTRIAL, ASSIM COMO DRENAGENS, ATERROS, VIA DE ACESSO E OUTRAS.

ART. 6º - COMPETE À COPASA/MG:

A) - ELABORAR PROJETO ADEQUADO PARA IMPLANTAR, DE ACORDO COM O PREVISTO NESTA LEI, O SISTEMA MUNICIPAL DE ESGOTOS;

B) - CAPTAR E APLICAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

C) - ARRECADAR AS TARIFAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, NA FORMA ESTIPULADA NO ARTIGO 3º DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COPASA/MG PODERÁ CELEBRAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL, CONVÊNIO PARA QUE ESTA EXECUTE DETERMINADAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS, NOS TERMOS DESTA LEI, REPASSANDO AO MUNICÍPIO OS RECURSOS NECESSÁRIOS, QUANDO FOR O CASO, FICANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OBRIGADA A PRESTAR CONTAS.

ART. 7º - O ATUAL SISTEMA MUNICIPAL DE ESGOTOS SERÁ AVALIADO, CONJUNTAMENTE, PELA COPASA/MG E PELA PREFEITURA MUNICIPAL E O PATRIMÔNIO QUE PERMANECER ATIVADO SERÁ INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA CONCESSIONÁRIA, A QUAL PAGARÁ AO MUNICÍPIO, EM AÇÕES DO SEU CAPITAL SOCIAL, O VALOR DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO INCORPORADO. A REVERSÃO DOS BENS DO SERVIÇO CONCEDIDO, AO FINAL DA CONCESSÃO OU EM CASO DE SUA REVOGAÇÃO, SE PROCESSARÁ PELA FORMA QUE SE ESTIPULAR NO CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS BENS MUNICIPAIS QUE SE TORNAREM DESNECESSÁRIOS AO SERVIÇO, EM DECORRÊNCIA DA OPERA-



Irom Caetano de Oliveira
Dr. Caiubi José Severino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÇÃO DO NOVO SISTEMA, FICARÃO DESAFETADOS DO SERVIÇO PÚBLICO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LHE DAR A DESTINAÇÃO QUE MELHOR LHE APROUVER.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA FINS DA INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL PREVISTA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO E NAS MESMAS CONDIÇÕES ALÍ ESTABELECIDAS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO, ADQUIRIRÁ DE TERCEIROS OS TERRENOS SOBRE OS QUAIS ESTEJAM LOCALIZADOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE DEVAM SER INCORPORADOS PELA CONCESSIONÁRIA OU INSTITUIRÁ SOBRE OS MESMOS AS COMPETENTES SERVIDOES ADMINISTRATIVAS.

ART. 8º - O MUNICÍPIO PARTICIPARÁ DOS INVESTIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU CRESCIMENTO VEGETATIVO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A CONCESSIONÁRIA ESTABELECEM, CONJUNTAMENTE, PARA CADA OBRA, O "QUANTUM" DA PARTICIPAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTE ARTIGO PODERÁ SER FIXADA, EM CADA CASO, EM DINHEIRO, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E/OU ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DE DETERMINADAS OBRAS OU SERVIÇOS. PODERÃO SER ASSINADOS CONVÊNIO QUE REGULAMENTEM A PARTICIPAÇÃO PREVISTA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TODA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESTIPULADA NESTE ARTIGO LHE SERÁ CREDITADA EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA, QUE EMITIRÁ EM CONTRAPARTIDA, TÍTULOS MÚLTIPLOS QUE REPRESENTEM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS NO VALOR DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPENDIDOS PELO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. PARA OS FINS DESTE PARÁGRAFO, O MUNICÍPIO E A CONCESSIONÁRIA FARÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, O COMPETENTE ACERTO DE CONTAS.

ART. 9º - APROVADA A PRESENTE LEI A PREFEITURA MUNICIPAL PASSARÁ A EXIGIR, PARA APROVAÇÃO DE TODOS OS



Irom Caetano de Oliveira
Dr. Caiubi José Severino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTEAMENTOS NOVOS NA SEDE DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, QUE O PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR DO LOTEAMENTO CONSTRUA NO MESMO, SISTEMA COMPLETO DE SERVIÇOS DE ESGOTOS, NA FORMA COMO AQUI ESTÁ PREVISTO, TRANSFERINDO, GRATUITAMENTE, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS À COPASA/MG. PARA FAZER APROVAR O LOTEAMENTO O PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR SUBMETERÁ, ANTES, O PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ESGOTOS À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA COPASA/MG. A CONCESSIONÁRIA PODERÁ FISCALIZAR AS OBRAS DECORRENTES DESSES PROJETOS, PARA ASSEGURAR SUA PERFEITA EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTAS IMPOSIÇÕES NÃO TRARÃO PARA A CONCESSIONÁRIA, NENHUMA RESPONSABILIDADE, EM CASO DE ERROS DE PROJETOS, OU DE OBRAS, DECORRENTES DA AÇÃO DO INCORPORADOR.

ART. 10 - A COPASA/MG PROVERÁ OS RECURSOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE SUA RESPONSABILIDADE, NA FORMA DESTA LEI E EM CONSONÂNCIA COM O PLANASA, DEVENDO, PARA TANTO, FIRMAR OS CONTRATOS COM OS AGENTES FINANCEIROS DO SISTEMA OU COM QUALQUER OUTRA ENTIDADE SIMILAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - OBSERVADO O QUE SE ESTABELECE NOS ARTS. 3º, 5º E 8º DESTA LEI, A PREFEITURA MUNICIPAL PROVERÁ OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA SUPRIR OBRIGAÇÕES QUE O MUNICÍPIO ASSUMIR COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS AQUI AUTORIZADA.

ART. 11 - POR MOTIVO DE INTERESSE DE ORDEM PÚBLICA, OU NO INTERESSE MAIOR DA COMUNIDADE, A PRESENTE CONCESSÃO PODERÁ SER REVOGADA, UNILATERALMENTE, A QUALQUER TEMPO POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REVOGAÇÃO UNILATERAL PREVISTA NESTE ARTIGO OBRIGA À OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - NOTIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, INDICANDO



Irom Caetano de Oliveira
Dr. Caiubi José Severino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

OS FATOS QUE JUSTIFICAM A REVOGAÇÃO, NUM PRAZO NÃO INFERIOR A 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS;

II - À CONCESSIONÁRIA É ASSEGURADO O DIREITO DE RETER A CONCESSÃO, ATÉ QUE O CONCEDENTE LHE REEMBOLSE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, NA FORMA ESTIPULADA PELA LEI, TODOS OS INVESTIMENTOS EFETUADOS NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE INSTALAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS;

III - REVOGADA A CONCESSÃO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ASSUMIRÁ A RESPONSABILIDADE POR TODO O PASSIVO QUE A CONCESSIONÁRIA TIVER CONTRAÍDO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, INCLUSIVE EMPRÉSTIMOS JUNTO A CREDORES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS.

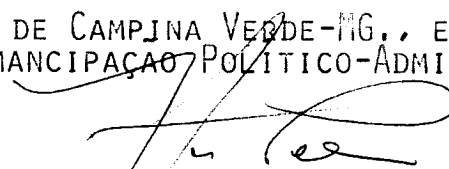
ART. 12 - A PRESENTE CONCESSÃO PODERÁ SER FORMALIZADA MEDIANTE ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CONCESSIONÁRIA, ALTERANDO O MESMO EM TUDO QUE FOR CONVENIENTE OU NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO ORIUNDO DA PRESENTE LEI SE COMPLETARÁ PELO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA.

ART. 13 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Irom Caetano de Oliveira
Dr. Caiubi José Severino